



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 3.849 /

"REGULAMENTA A PROMOÇÃO HORIZONTAL DO PESSOAL
DOS QUADROS I E II DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MU
NICIPAL E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 24 da Lei nº 3.704, de 19 de junho de 1985 e Art. 3º da lei nº 3.898, de 15 de outubro de 1986,

D E C R E T A:

ART. 1º - A promoção horizontal do pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal dar-se-ã em graus, segundo os anexos II da Lei nº 3.704, de 1º de junho de 1985 e Lei nº 3.809, de 06 de dezembro de 1985.

ART. 2º - As inscrições de candidatos serão feitas a cada ano, segundo calendário a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de Portaria.

PARÁGRAFO 1º - O candidato anexarã ao requerimento cópia dos documentos que serão avaliados como títulos, nos termos deste Decreto.

PARÁGRAFO 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderã dispensar a exigência do parágrafo anterior quando dispuer da documentação em seu arquivo.

ART. 3º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura nomearã uma comissão de 03 (três) elementos do Quadro do Magistério Público Municipal que, sob a coordenação da Chefe da Divisão de Educação da Secretaria, farã a contagem dos pontos, bem como a classificação final dos candidatos.

PARÁGRAFO 1º - A listagem de classificação serã afixada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e os interessados te-

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

DECRETO Nº 3.849 - CONTINUAÇÃO /

rão prazo de 05 (cinco) dias corridos para interposição de recursos junto à Secretaria.

PARÁGRAFO 2º - Vencido o prazo para recursos, os mesmos serão julgados e se for o caso, a comissão elaborará nova lista de classificação, não sendo admitidos novos recursos.

ART. 4º - Serão considerados promovidos os classificados em número correspondente a 10% (dez por cento) do efetivo de cada classe, consoante o Decreto que estabelece o quantitativo para cada cargo, a cada ano letivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As frações inferiores a um inteiro serão arredondadas para o inteiro imediatamente superior, para efeito do cálculo do número de elementos a serem promovidos.

ART. 5º - A classificação será feita considerando a ordem decrescente da soma dos pontos obtidos nos seguintes itens:

I - AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

| | <u>como aluno</u> | <u>como docente</u> |
|---|-------------------|------------------------------|
| a) Cursos de Atualização ou Treinamento: | | |
| 1. com até 40 horas | 01 ponto | 02 pontos |
| 2. de 40 à 80 horas | 02 pontos | 03 pontos |
| 3. acima de 80 horas | 03 pontos | 04 pontos |
| b) Curso de especialização em pré-escola | | 03 pontos |
| c) Magistério de 1ª à 4ª séries | | 05 pontos |
| d) Especialização em nível superior | | 05 pontos por habilitação |
| e) Curso Superior: | | |
| 1. de curta duração | | 08 pontos |
| 2. de duração plena | | 10 pontos |
| f) Pós-graduação | | 08 pontos |

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 3 -

DECRETO Nº 3.849 -a CONTINUAÇÃO /

II - AVALIAÇÃO DE ASSIDUIDADE

| | <u>como aluno</u> | <u>como docente</u> |
|---------------------------------|-------------------|---------------------|
| a) Nenhuma falta | | 20 pontos |
| b) de uma a quatro faltas | | 15 pontos |
| c) de cinco a oito faltas | | 10 pontos |
| d) acima de oito faltas | | nenhum ponto |

III - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

De 0 (zero) a 10 (dez) pontos, a serem conferidos pelo superior imediato nos termos deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso do Professor II, será considerada como 1 (uma) falta a ausência de 4 (quatro) aulas.

ART. 6º - Para a avaliação dos títulos serão considerados os seguintes aspectos:

- Os títulos aceitos numa promoção não poderão ser utilizados em outra similar;
- Somente serão aceitos títulos obtidos até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior;
- Quando o curso for pré-requisito para a admissão ao cargo, o título não será considerado;
- Não serão considerados títulos em que não conste expressamente a carga horária;
- Não serão considerados debates, seminários, palestras ou outros da mesma natureza;
- O curso de pós-graduação deverá ser concluído, caso contrário contará como curso de atualização;
- Para cada item da Avaliação por Títulos somente poderão ser considerados até 3 (três) cursos.

ART. 7º - Para a verificação da assiduidade serão consideradas as situações existentes nos três anos anteriores ao da promoção, respeitado o limite estabelecido na alínea "b" do Art. 6º.

PARÁGRAFO ÚNICO - A assiduidade será avaliada relativamente aos dias de efetivo exercício e refere-se indistintamente a fal

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 3.849 - CONTINUAÇÃO /

- 4 -

tas injustificadas ou não, excetuados os períodos de licença gestante.

ART. 8º - Os pontos relativos à avaliação prevista no inciso III do Art. 5º serão atribuídos pelo Chefe imediato do candidato e deverão refletir seu real desempenho.

ART. 9º - Somente poderão concorrer à Promoção Horizontal os elementos do Quadro do Magistério com pelo menos 3 (três) anos da função e entre uma e outra promoção deverá haver interstício de 3 (três) anos.

ART. 10 - Ocorrendo empate na classificação, prevalecerão para desempate, os pontos obtidos, nesta ordem, nos seguintes itens:


- 1º) Avaliação da assiduidade;
- 2º) Avaliação de desempenho;
- 3º) Avaliação dos Títulos;
- 4º) Maior tempo de serviço na prefeitura;
- 5º) Mais idoso.

ART. 11 - Os direitos decorrentes da Promoção Horizontal serão devidos a partir do primeiro dia do mês subsequente à assinatura do ato de promoção.

ART. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão estabelecida no Art. 3º, presidida pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

ART. 13 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.729, de 11 de dezembro de 1987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 03 DE MAIO DE 1988.


ADNEI PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicado no "DIÁRIO DE P.DE CALDAS", edição nº 12.636, de 06 / 05 / 88.